

LEI N.º 183 /1999

*Altera a redação dos artigos 5º e 9º, da Lei n.º 140, de 23 de maio de 1995, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUMARÃES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 37, XIX, da Constituição Federal e art. 62, III e IV, da Lei Orgânica;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 5º, da Lei n.º 140, de 23 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Fundação Hospitalar será gerida por Conselho Deliberativo, composto de 05 (cinco) membros, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, para exercício no período de vigência do mandato do Prefeito que os nomeou e de acordo com conveniência e os critérios adotados pela Administração do Poder Executivo.

Parágrafo único: A destituição, mesmo no curso do mandato, dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar, é ato privativo do Prefeito.”

19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
WENCESLAU GUMARÃES**

Art. 2º - O Art. 9º, da Lei n.º 140, de 23 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O pessoal vinculado à Fundação Hospitalar reger-se-ão pelo Regime Jurídico Único instituído pela Lei n.º 150, de 07 de junho de 1996.”

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a imediata exoneração dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar, nomeados através do Decreto n.º 087, de 22 de junho de 1995.

Art. 4º - O Parágrafo único, do art. 5º, do Anexo I, (Estatuto Social), da Lei n.º 140, de 23/05/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Na vigência do mandato, o membro do Conselho Deliberativo poderá ser exonerado por ato do Prefeito.

Art. 5º - O Art. 9º, do Anexo I, (Estatuto Social), da Lei n.º 140, de 23/05/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. - Na ocorrência de vaga no Conselho Deliberativo, qualquer que seja o motivo, antes do término do mandato, será o Conselheiro substituído mediante nomeação pelo Prefeito.”

Art. 6º - O Art. 16, do Anexo I, (Estatuto Social), da Lei n.º 140, de 23/05/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**WENCESLAU GUMARÃES**

“Art. 16 - Os direitos e deveres do Pessoal da Fundação Hospitalar serão regulados pelo Estatuto do Servidor Público do Município, instituído pela Lei n.º 154, de 16 de dezembro de 1996, e pelo Regimento Interno da Fundação.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as acima já nominadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU  
GUMARÃES, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1999.

  
CARLOS DURVAL PASSOS DA SILVA  
PREFEITO